LEI N° 2411, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Súmula: Autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Licitação na modalidade Concorrência Pública, a seguinte área de propriedade do Município:

Uma área de terreno urbano, sob n° 05 (cinco) com 1.305,00m2 (hum mil, trezentos e cinco metros quadrados), situada nesta cidade, e com as metragens e confrontações seguintes: - Com 58,00 metros de frente para a Rua Octávio José Kuss; lateral esquerda com 25,00 metros para a Rua Clementino da Silveira Batista; lateral direita com 20,00 metros confronta com propriedades de Altair Moro; e nos fundos com 38,00 metros confronta igualmente com propriedade de Altair Moro.

Parágrafo único: A área acima identificada é objeto da Matrícula n° 6.734, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca da Lapa.

Art. 2° - Todas as despesas decorrentes da alienação acima referida, correrão por conta do adquirente.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Dezembro de 2009.

Leandro Pierin Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício